



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
SECRETARIA GERAL**

**\*RESOLUÇÃO N.º 21/2010-TJ, DE 29 DE MARÇO DE 2010**

*Dispõe sobre a movimentação  
na carreira da magistratura do  
Rio Grande do Norte.*

*O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,*

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 93, II, b, da Constituição Federal, que prevê a alternância entre os critérios de merecimento e antiguidade nas promoções e remoções;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer garantias à aplicação prática do princípio da imparcialidade nos procedimentos de movimentação na carreira da magistratura; e

**CONSIDERANDO** a decisão proferida no Pedido de Providências do CNJ n.º 0005750-95.2009.2.00.0000, para apresentação de ato normativo regulamentando as remoções e promoções neste Estado, com disposições específicas a respeito da alternância de critérios e com a estipulação de prazos para as etapas do procedimento;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – A alternância entre os critérios merecimento e antiguidade na abertura dos juízos que estejam vagos observará a seqüência a partir do último critério de oferecimento de vaga para promoção na entrância (inciso II do art. 93 da CF/88);

§ 1º – A alternância será verificada de acordo com a ordem de vacância dos juízos, levando em conta a votação na sessão plenária, aposentadoria, morte do magistrado ou qualquer outro motivo que importe na declaração da vaga por parte do Tribunal.

§ 2º – À medida em que as vagas forem surgindo na respectiva entrância, a alternância observará o último aviso, ainda que o processo de movimentação não tenha sido concluído.

§ 3º – A ordem de votação na sessão plenária obedecerá obrigatoriamente a ordem da seqüência do aviso de abertura do concurso de movimentação na carreira.

**Art. 2º** – As vagas destinadas à promoção por merecimento serão obrigatoriamente precedidas de remoção na entrância, as quais também obedecerão a alternância entre antiguidade e merecimento e, em seguida, as vagas advindas das remoções, se for o caso, entrarão no aviso de promoção por merecimento (art. 81 da LOMAN).

§ 1º – As vagas destinadas à promoção por antiguidade aguardarão a definição das remoções para ser analisadas junto com as promoções por merecimento.

§ 2º – A seqüência de alternância dos critérios de antiguidade e merecimento para os provimentos por promoção e por remoção serão independentes entre si;

**Art. 3º** – O aviso de abertura das vagas existentes será publicado no prazo de até 8 (oito) dias, contados da data da respectiva vacância, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período em caso de motivo justificável.

Parágrafo único – Os magistrados terão o prazo de 6 (seis) dias para formularem pedido de inscrição, o qual deverá constar obrigatoriamente pedido de elaboração de novo relatório pela CGJ em caso de eventual relatório anterior estar dentro do prazo de validade.

**Art. 4º** – Os processos administrativos que tratam de promoções e remoções de magistrados deverão ser levados para apreciação pelo plenário do Tribunal no prazo máximo de 8 (oito) dias após o recebimento dos relatórios da Corregedoria Geral da Justiça.

§ 1º – A Corregedoria Geral da Justiça terá prazo equivalente a 5 (cinco) dias corridos para elaboração do relatório de promoção para cada processo remetido para essa finalidade, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período em caso de motivo justificável.

§ 2º – Caso todos os candidatos do concurso de movimentação na carreira estejam com relatório da CGJ no prazo de validade e não for o caso de elaboração de um novo, os processos de promoções e remoções de magistrados deverão ser levados para apreciação pelo plenário do TJRN no prazo máximo de 8 (oito) dias após o prazo definido no parágrafo único do art. 3º, desta resolução, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período em caso de motivo justificável.

§ 3º – O requerimento de inscrição do magistrado que tiver relatório da CGJ no prazo de validade e que não houver expresso pedido de elaboração de um novo será diretamente apreciado pela sessão plenária no prazo de 15 (quinze) dias após o prazo definido no parágrafo único do art. 3º desta resolução.

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, “Desembargador João Vicente da Costa”, em Natal/RN, 29 de março de 2010.

*DES. AMAURY MOURA SOBRINHO*  
*PRESIDENTE EM EXERCÍCIO*

*DES. CAIO ALENCAR*

*DES. ARMANDO FERREIRA*

*DES. OSVALDO CRUZ*

*DES. JUDITE NUNES*

*DES. ADERSON SILVINO*

*DES. CLÁUDIO SANTOS*

*DES. EXPEDITO FERREIRA*

*DES. JOÃO REBOUÇAS*

*DES. VIVALDO PINHEIRO*

*DES. SARAIVA SOBRINHO*

*DES. AMÍLCAR MAIA*

*DES. VIRGÍLIO MACEDO JÚNIOR*

\* Republicado por retificação